

PROCESSO N° 79/19

PROTOCOLO N° 14.909.033-9

DATA: 31/10/17

PARECER CEE/CEIF N° 40 /19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ALFA LUDI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável, com determinação. Prazo de três anos, de 02/10/17 a 02/10/20. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária e providenciar espaço adequado ao laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2273/18, de 20/12/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse da Escola Alfa Ludi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São João, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida Brasil, 934, município de São João. É mantida pela Escola Alfa Ludi Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 3815/15, de 26/11/15, pelo prazo de cinco anos, de 15/12/15 a 15/12/20. (fl. 112)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:



PROCESSO N° 79/19

- a) autorização de funcionamento: nº 268/99 de 25/01/99;
- b) reconhecimento: nº 4025/02, de 02/10/02;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3183/15, de 15/08/15, com base no **Parecer CEE/CEIF** nº 87/16, de 17/05/16, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/12 a 02/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 156/18, de 04/06/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/06/18, constatando a veracidade das declarações, para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 131 e 142)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4769/18, de 18/12/18, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 156 e 157)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Infraestrutura

O prédio encontra-se em bom estado de conservação, possui seis salas de aula bem arejadas e iluminadas, sala de direção, dos docentes e demais espaços. (...)

Educação Física: para esta prática possui saguão amplo, espaço no pátio da escola com grama e calçada e parquinho infantil. (...)

PROCESSO N° 79/19

Acessibilidade: a escola possui condições mínimas de acesso, rampa de acesso na entrada. (...)

Biblioteca: acervo em quantidade suficiente para atender a demanda de alunos e títulos específicos para todas as disciplinas. (...)

Laboratório de Ciências: quanto ao espaço físico destinado ao laboratório, a escola justifica que usa o saguão e a sala de aula, pois não possui espaço próprio para o mesmo, mas tem equipamentos básicos para desenvolver atividades práticas das respectivas aulas. (...)

Laboratório de Informática: utilizam tablets que são disponibilizados aos alunos nas salas de aula para as atividades que necessitam de recursos tecnológicos. Possuem também, computador de mesa na biblioteca que é usado para pesquisa dos alunos.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com vigência até 27/09/19. (...)

Laudo da Vigilância Sanitária vigente até 12/09/18.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl.139, conforme quadro

abaixo:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados									
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016					
Ens. Fundamental	1º	12	5	11	11	10	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	5	11	11	10
	2º	10	9	7	9	10	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	9	7	8	10
	3º	5	10	9	6	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	5	8	9	6	7
	4º	9	5	6	8	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	5	6	8	6
	5º	6	8	6	6	7	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	8	5	6	7
	6º	10	5	9	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	5	9	5	6
	7º	5	9	6	7	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	9	5	7	4
	8º	6	8	9	8	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	8	9	8	6
	9º	6	5	7	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	5	7	9	9
Educ. Infantil	Pré Esc.	9	13	12	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	13	12	10	10

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 143)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a matriz curricular, fl. 159, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, à fl. 138, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 79/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) Justificamos para os devidos fins legais o atraso dos documentos solicitados para a renovação do reconhecimento, pois passou despercebida a data estabelecida para o envio.

A Licença Sanitária apresentada, com vencimento em 12/09/18, expirou com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do espaço adequado para o laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Alfa Ludi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São João, mantida pela Escola Alfa Ludi Ltda. - ME, pelo prazo de três anos, 03/10/17 a 03/10/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, bem como providenciar espaço adequado ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO N° 79/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF